

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO DO TIPO CARABINA E PISTOLAS .40 DE USO INSTITUCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON - MA.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93).

A presente solicitação tem por objeto a aquisição de armas de fogo do tipo carabinas e pistolas .40, de uso institucional da Guarda Civil Municipal de Timon - MA proporcionando ao agente, maior segurança durante o serviço, sendo eficaz no combate aos ilícitos que lhes são atribuídos como dispõe a legislação vigente. A aquisição desse importante instrumento de trabalho dará ao agente capacidade de autodefesa e de outrem, quando houver e for necessário o uso proporcional e progressivo da força.

A aquisição do presente objeto faz - se necessário para garantir a execução do serviço, observando a segurança do agente, e cuidando, assim, de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Federal 13.022/2014 sendo essa a fundamentação legal da Instituição Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública Municipal "uniformizada e armada" como prevê a Lei.

Justifica - se ainda a aquisição do referido objeto em razão da desproporcionalidade do contingente da instituição, com a quantidade de armamento para os agentes. A quantidade de agentes supera em dobro a quantidade de armamento, tornando assim, ineficaz o serviço prestado à sociedade, pois, esse objeto de aquisição, é indispensável para realização das diversas funções atribuídas para a instituição.

A previsão de quantidade de material a ser adquirido viabiliza o apoio às demandas dos serviços prestados pelo órgão, como também, os legitima a proporcionar segurança aos seus agentes e a sociedade.

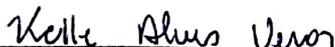
A escolha do fornecedor, TAURUS ARMAS S.A deu-se em razão desta ser representante exclusiva na fabricação e comercialização das armas a serem adquiridas. Exclusividade atestada através de declaração de exclusividade emitida pelo órgão competente anexa a este processo administrativo.

Em razão disto e embasada nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93. Indica-se ser inexigível a licitação para a presente aquisição.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 06 de Março de 2020.



Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 183/2019-GP

Proc. Nº	439/20
Folha Nº	
Assinatura	